



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

<b>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026</b> <b>SRP 006/2026</b>	
Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021	Data Limite para envio de proposta: Até às 13h30min do dia 13/02/2026
Decreto Municipal nº 100 de 02/07/2025	Dia e hora da abertura: Até às 13h30min do dia 13/02/2026
Objeto: registro de preços de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) para atendimento à alimentação dos usuários do CAPS.	
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde	Tipo: Menor preço por "item"
Regime de Execução: Execução Indireta	Modo de disputa: Aberto
Benefício para MEs e EPPs locais: Aceitação de preços até 10% superiores	Orçamento: Não Sigiloso
Intervalo de lance: R\$ 0,01 (um centavo).	Plataforma: ammlcita ( <a href="http://www.ammlcita.org.br">www.ammlcita.org.br</a> )
<b>Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação</b>	
O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.	
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
CONSULTA AO EDITAL: <a href="https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios">https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios</a> , <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> e <a href="http://www.ammlcita.org.br">www.ammlcita.org.br</a>	
Esclarecimentos: e-mail: <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a> – Telefone (35) 98423 5170	



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 1 – PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitação, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora Marcela Eduarda Fernandes de Moura, Pregoeira oficial e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 002/2026**, e regido pelas **Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 100/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE para recebimento de propostas: Dia 13/02/2026 às 13h30 – referência horário de Brasília. Abertura da sessão pública de Pregão: Dia 13/02/2026 às 13h30.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campestre, através do endereço eletrônico [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Administração Municipal, situado na rua Cel. José Custódio, nº 84, em dias e horários de expediente, compreendendo das 8h às 11h e das 12 às 17h, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campestre [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br)

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

## 2 - OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o “registro de preços de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) para atendimento à alimentação dos usuários do CAPS”, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar desta licitação, na modalidade Pregão, as empresas legalmente constituídas, inclusive Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que devidamente registrados e em situação regular, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

**3.2** - Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/2025, será concedido tratamento diferenciado às empresas



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

sediadas no Município de Campestre/MG, com o objetivo de fomentar a participação do comércio local nas licitações e promover o desenvolvimento econômico do município.

Assim, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e com sede e administração em Campestre/MG poderão apresentar preços até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado por empresa não sediada no município, para fins de adjudicação, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste edital.

**3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;**

**3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;**

**3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;**

**3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;**

**3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;**

**3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;**

**3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.**

**3.3.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;**

**3.3.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**

**3.3.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, insolvência civil ou falência, salvo as hipóteses legalmente admitidas;**

**3.3.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

**3.3.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**3.4** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**3.5** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Amm Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Campestre, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME    ( ) Sim, EPP    ( ) Não, outros enquadramentos.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.5** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.7** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.8** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

**6.9** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.10** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.11** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.12** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total.

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 8.1 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS REFERENTE HABILITAÇÃO

### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) Registro comercial no caso de firma individual;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- C) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- E) Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

### DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- F) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- G) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- H) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- I) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- J) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- K) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- L) Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

## **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

M) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **OBS:**

1) Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

2) Considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, bens de consumo imediato e de baixo risco contratual, não se mostra necessária a exigência de balanço patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

3) A medida tem por objetivo ampliar a competitividade, favorecendo a participação de microempresas e agricultores locais, sem comprometer a segurança da contratação, conforme os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento de frutas, legumes e verduras:

- é objeto comum, amplamente disponível no mercado;
- é fornecimento contínuo e de baixo risco financeiro;
- é parcelado e pago após o recebimento (reduzindo o risco de inadimplemento).

## **8.2 – DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital e anexos.
- 9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Empresas caracterizadas com MEs e EPPs sediadas no município de Campestre-MG que tiverem seu último lance à 10% do lance do fornecedor melhor classificado serão automaticamente convocadas para a etapa de negociação.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** – Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.2.1** – Caso, no momento da negociação, seja constatado que os valores referenciais estão abaixo do praticado no mercado a pregoeira poderá abrir diligência para verificação no mercado dos valores atualmente praticados, com intuito de aceitar as propostas ofertadas no certame.

**10.2.2** – Considera-se desde já justificável, a variação de preços que ultrapassem o valor estimado referencial para mais em 5% (cinco por cento).

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**10.5** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação do serviço.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1** - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**13.3.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Encerrada a fase de julgamento e, quando for o caso, a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para fins de **adjudicação do objeto** ao licitante vencedor e **homologação do procedimento licitatório**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - O contrato/ ata de registro de preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual/ ata de registro de preços.

**16.2** - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os gêneros alimentícios dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1** - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deste edital.

**17.1.3** - Efetuar a execução do objeto licitado em lugar previamente discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Departamento de Compras, juntamente com a nota fiscal.

**17.1.3.2** - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** – A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão ser de 1ª qualidade e dentro das normas sanitárias.

**17.1.4** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução objeto licitado, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativos do item adjudicado, tais como transporte, descarga, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.5** - Substituir, o alimento que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas.

**17.1.6** - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pela fiel e adequada execução do objeto licitado, realizando-a em estrita conformidade com as especificações, condições e instruções estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

**17.1.7** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.1.8** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.9** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.10** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**17.1.11** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 - DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

**19.4** - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidores designados, que acompanhará a entrega de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do produto;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o fornecido
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito, apenas, através do envio dos documentos para o e-mail: [comprasnf@campestre.mg.gov.br](mailto:comprasnf@campestre.mg.gov.br).**

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.4** - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.

## **23. - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**23.1.** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**23.1.2** - Retardarem a execução do pregão;

**23.1.3** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**23.1.4** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**24.1** - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **25 – DO REAJUSTAMENTO**

25.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

25.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

## **26 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

26.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **27 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

27.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

27.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

27.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

27.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

27.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **28 – JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

28.1 - Nos termos do Decreto Municipal 100/2025 e Consulta 1102289/TCEMG, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

## **29 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**29.2** – Caso o adjudicatário não forneça o material, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

**29.3** - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**29.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**29.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o gênero alimentício, dentro do prazo e horários estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**29.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**29.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

**29.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**29.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**29.10** - A contratação do item requisitado ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar toda quantidade constante no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

**29.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**29.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**29.13** - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**29.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**29.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**29.16** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato.

**29.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) .

**29.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**29.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**29.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**29.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**29.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**29.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 12h30 às 17h ou pelo telefone (35) 98423-5170 e e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico pelo [http:// www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Letícia Thayna Mendes Alves  
Coordenadora do CAPS

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

**Visto:**

**Antônio de Pádua do Lago**  
**Procurador do Município OAB/MG OAB 79.615**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**01 - OBJETO:** Registro de preços de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) para atendimento à alimentação dos usuários do CAPS.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO:** A fundamentação legal será amparada na lei federal 14.133/2021, Art. 28 Inciso I.

**03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de hortifrutigranjeiros destinados à alimentação dos usuários atendidos pelo CAPS, unidade integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Campestre/MG. Os gêneros alimentícios são essenciais para a manutenção nutricional, equilíbrio alimentar e bem-estar físico e mental dos pacientes em tratamento. A aquisição visa assegurar regularidade no abastecimento, qualidade dos alimentos e aderência às normas sanitárias e nutricionais, atendendo aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

**04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:**

Todas as exigências de qualidade e embalagem deverão estar conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	EXIGÊNCIA DE ENTREGA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI.	QUANT. SEMANAL	QUANT. TOTAL
1	ACELGA	SEMANAL	Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UN	01	52
2	ALFACE	SEMANAL	Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	UN	04	208
3	BANANA NANICA	SEMANAL	Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	KG	03	156
4	BANANA PRATA	SEMANAL	Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	KG	03	156
5	BATATA	SEMANAL	Tipo especial, sem brotos, limpa, lavada, aspecto globoso, firme e intacta, cheiro e sabor próprio, limpa, com ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento média de cada batata variando de 150 a 200 gramas.	KG	04	208



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6	BATATA DOCE	SEMANAL	Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	KG	03	156
7	BETERRABA	SEMANAL	De primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	02	104
08	CENOURA	SEMANAL	1º qualidade, de aspecto alongado, tamanho e coloração uniforme, cor vermelha/alaranjada, isenta de sujidades, cortes, larvas e sinais de apodrecimento, cheiro e sabor próprio, limpa.	KG	02	104
09	COUVE FLOR	SEMANAL	1º qualidade, compacto, firme, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica larvas e sinais de apodrecimento, cheiro e sabor próprio, peso variando entre 1 á 1,5 kg.	UN	03	156
10	FEIJÃO	SEMANAL	Com aspecto brilhoso, liso, composto com grãos inteiros, isentos de pedras, matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidades, fragmentos ou corpos estranhos.	KG	15	780
11	MANDIOCA	SEMANAL	Selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	02	104
12	MARACUJÁ	SEMANAL	Maracujá azedo extra AAA fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	05	260
13	REPOLHO	SEMANAL	Fresco, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos. Pesando em média de 800 a 900 gr.	UN	03	156
14	TOMATE	SEMANAL	1º qualidade, grau de maturação intermediário, suficientemente desenvolvido, consistência firme, sem perfurações.	KG	02	104
15	VAGEM	SEMANAL	Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	1,5	78

## 4.1 ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1.1 – Entrega dos produtos: As entregas deverão ser realizadas sempre às segundas-feiras ou no primeiro dia útil da semana, no período da manhã, considerando o fluxo de caixa e a programação das refeições oferecidas no CAPS. Todos os produtos deverão ser entregues nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado à Rua Aurora Ramos, nº 46, em perfeito estado de conservação e conforme as especificações deste Termo de Referência. O quantitativo dos produtos poderá ser ajustado conforme a demanda de usuários do serviço, a qual pode variar em função da frequência e participação nos grupos e atividades terapêuticas realizadas no CAPS.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**4.1.2 – Condições de entrega:** Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias de forma fracionada e conforme a demanda da unidade, devidamente pesados e acondicionados em embalagens adequadas, limpas e seguras, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos alimentos. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, higienizado e apropriado para o transporte de alimentos perecíveis, conforme normas da vigilância sanitária.

**4.1.3 – Recebimento dos produtos:** O recebimento será realizado por servidor designado pela Secretaria de Saúde, mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade com o pedido e com a nota fiscal. Somente serão aceitos produtos que atendam às especificações constantes do Termo de Referência e que apresentem condições ideais de frescor, maturação, coloração e integridade física.

**4.1.4 – Substituição de produtos:** Produtos que apresentarem má qualidade, deterioração, avarias, sinais de contaminação ou fora dos padrões estabelecidos deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

**4.1.5 – Responsabilidade do fornecedor:** Caberá à empresa contratada garantir a entrega pontual, a qualidade dos produtos, a adequada conservação durante o transporte e o cumprimento integral das normas de segurança alimentar vigentes. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de entrega poderá acarretar aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

## 4.2 - VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor de referência que servirá como balizador para a contratação dos itens é o médio apurado através de cotação de preços realizada no Banco de Preços da NP Tecnologia.

Os orçamentos aos quais se referem os valores citados neste item estão anexados a este Termo de Referência.

Nº	PRODUTO	EXIGÊNCIA DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT. SEMANAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REF.	VALOR TOTAL DE REF.
1	Acelga	Semanal	UN	01	52	R\$ 6,15	R\$ 319,80
2	Alface	Semanal	UN	04	208	R\$ 4,50	R\$ 936,00
3	Banana nanica	Semanal	KG	03	156	R\$ 4,35	R\$ 678,60
4	Banana prata	Semanal	KG	03	156	R\$ 6,76	R\$ 1.054,56
5	Batata	Semanal	KG	04	208	R\$ 4,52	R\$ 940,16
6	Batata doce	Semanal	KG	03	156	R\$ 4,26	R\$ 664,56
7	Beterraba	Semanal	KG	02	104	R\$ 4,77	R\$ 496,08
8	Cenoura	Semanal	KG	02	104	R\$ 4,22	R\$ 438,88
9	Couve-flor	Semanal	UN	03	156	R\$ 6,11	R\$ 953,16
10	Feijão	Semanal	KG	15	780	R\$ 7,96	R\$ 6.208,80
11	Mandioca	Semanal	KG	02	104	R\$ 3,58	R\$ 372,32
12	Maracujá	Semanal	KG	05	260	R\$ 15,84	R\$ 4.118,40
13	Repolho	Semanal	UN	03	156	R\$ 4,90	R\$ 764,40
14	Tomate	Semanal	KG	02	104	R\$ 6,59	R\$ 685,36
15	Vagem	Semanal	KG	1,5	78	R\$ 9,22	R\$ 636,48
<b>Total Global</b>							<b>R\$ 19.350,24</b>

O valor de referência total do orçamento é de **R\$ 19.350,24 (dezenove mil, trezentos e**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

## 4.3 – DOS BENEFÍCIOS AOS LICITANTES LOCAIS

Com fundamento no §3º do Decreto Municipal nº 79/2025, e em conformidade com o disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que, em caso de empate entre licitantes, será assegurada preferência de contratação ao licitante sediado no Município de Campestre/MG. O sistema eletrônico de pregão realizará automaticamente a aplicação desse critério de preferência, sem necessidade de acréscimo sobre o preço de referência ou qualquer outro tipo de benefício financeiro adicional.

Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/2025, será concedido tratamento diferenciado às empresas sediadas no Município de Campestre/MG, com o objetivo de fomentar a participação do comércio local nas licitações e promover o desenvolvimento econômico do município. Assim, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) com sede e administração em Campestre/MG poderão apresentar preços até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado por empresa não sediada no município, para fins de adjudicação, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste edital.

## 4.4 – DO PRAZO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, observados o interesse público e a vantajosidade da prorrogação.

## 4.5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente registro de preços visa atender de forma contínua às necessidades alimentares dos usuários do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, assegurando o fornecimento regular de hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras frescas) de qualidade adequada para o preparo das refeições oferecidas pela unidade.

A solução compreende todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo:

- a) a entrega periódica e programada dos produtos nas dependências do CAPS, conforme cronograma e especificações deste Termo de Referência;
- b) o armazenamento e conservação adequados dos alimentos até o momento do consumo, observadas as normas sanitárias vigentes;
- c) a substituição imediata de itens que apresentem não conformidade quanto à qualidade, ou características especificadas; e
- d) o descarte responsável de resíduos e embalagens, respeitando práticas de sustentabilidade e higiene.

A adoção dessa solução garante o atendimento nutricional contínuo e seguro aos usuários do CAPS, mantendo a qualidade e a regularidade dos gêneros alimentícios durante toda a vigência contratual.

## 5 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O registro de preços deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e regularidade do fornecimento:

- I – Qualidade dos produtos: Os produtos deverão ser frescos, higienizados, íntegros, isentos de



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

pragas, parasitas, odores ou sinais de deterioração, e deverão apresentar características próprias de coloração, odor e textura, compatíveis com os padrões de consumo humano.

II – Entrega e logística: As entregas deverão ser realizadas diretamente no CAPS, em local, dias e horários previamente definidos, observando-se o cronograma de fornecimento e as boas práticas de transporte e acondicionamento dos alimentos perecíveis.

III – Responsabilidade da contratada: Compete à detentora do registro de preços o fornecimento e a reposição imediata de quaisquer itens recusados por motivo de não conformidade, sem ônus adicional para a Administração.

IV – Documentação e regularidade: A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

V – Prazo e vigência:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade e interesse público.

## 6 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução contratual deverá gerar resultados que assegurem a efetiva disponibilidade de alimentos frescos, seguros e de qualidade, destinados ao preparo das refeições dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, contribuindo para a promoção da saúde, bem-estar e adesão às atividades terapêuticas.

São considerados resultados pretendidos desta contratação:

I – Garantir a regularidade e pontualidade nas entregas semanais dos gêneros alimentícios, evitando interrupções no preparo das refeições;

II – Assegurar a qualidade nutricional e sanitária dos produtos fornecidos, de acordo com os padrões de consumo humano e as normas de vigilância sanitária;

III – Manter o equilíbrio e a diversidade alimentar, permitindo a elaboração de cardápios saudáveis e compatíveis com as necessidades dos usuários do CAPS;

IV – Favorecer o abastecimento com produtos de origem local ou regional, estimulando a economia local e reduzindo o impacto ambiental do transporte;

V – Garantir a rastreabilidade e a transparência do processo de aquisição, desde a cotação até a entrega final, de modo a atender aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade da Administração Pública;

VI – Proporcionar suporte logístico adequado, assegurando o correto manuseio, transporte e armazenamento dos produtos, de forma a preservar sua integridade até o momento do consumo. O cumprimento desses resultados será acompanhado e avaliado por servidor designado, que registrará as conformidades, eventuais não conformidades e medidas corretivas adotadas durante a vigência contratual.

## 7 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar que a execução do objeto atenda integralmente às condições pactuadas, observando os princípios da eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados à população atendida pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

I – Gestor do Contrato: Gestão de responsabilidade do Secretário da Pasta, conforme Decreto Municipal 100/2025, que deverá acompanhar e controlar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

II – Fiscal do Contrato: Atuará no acompanhamento direto das entregas, com a função de verificar



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

a quantidade, qualidade, validade e condições de transporte e acondicionamento dos produtos entregues, registrando em relatório próprio eventuais não conformidades.

III – Instrumentos de Controle: Para o acompanhamento da execução, poderão ser utilizados relatórios de recebimento e conferência, ordens de fornecimento, checklists de qualidade, bem como registros fotográficos ou termos de rejeição quando necessário.

IV – Comunicação e correção de não conformidades: Constatada qualquer divergência quanto à qualidade, quantidade ou prazos, o Gestor comunicará formalmente a contratada, concedendo prazo para correção ou substituição imediata dos produtos, sem ônus adicional à Administração.

V – Registro e avaliação de desempenho: O desempenho da contratada será avaliado periodicamente, com base em critérios como pontualidade, qualidade dos produtos, atendimento às solicitações e regularidade nas entregas, podendo tais informações subsidiar futuras contratações.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado com base nas entregas efetivamente realizadas, mediante comprovação do atendimento integral às especificações do objeto e à conformidade dos produtos recebidos.

I – Medição e comprovação: A medição será realizada por entrega, mediante conferência dos produtos pelo servidor responsável, que verificará quantidade, qualidade, peso e condições de conservação, conforme descrito neste Termo de Referência. Somente serão considerados aptos para pagamento os itens recebidos em perfeito estado e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

II – Documentação exigida para pagamento: O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura devidamente emitida, acompanhada da ordem de fornecimento correspondente;
- b) Atesto de recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato;
- c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento da liquidação da despesa.

III – Prazos e forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação exigida, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

IV – Critérios de glosa e rejeição: Os produtos entregues em desacordo com as especificações, vencidos, deteriorados ou com peso divergente do solicitado serão rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

## **9 DO LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:**

9.1 - Locais de entrega: As entregas deverão ser realizadas sempre às segundas-feiras, no período da manhã, considerando o fluxo de caixa e a programação das refeições oferecidas no CAPS. Todos os produtos deverão ser entregues nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado à Rua Aurora Ramos, nº 46, em perfeito estado de conservação e conforme as especificações do Termo de Referência. O quantitativo dos produtos poderá ser ajustado conforme a demanda de usuários do serviço, a qual pode variar em função da frequência e participação nos grupos e atividades terapêuticas realizadas no CAPS.

9.2 – Condições de entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias de forma fracionada e conforme a demanda da unidade, devidamente pesados e acondicionados em



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

embalagens adequadas, limpas e seguras, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos alimentos. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, higienizado e apropriado para o transporte de alimentos perecíveis, conforme normas da vigilância sanitária.

9.3 – Recebimento dos produtos: O recebimento será realizado por servidor designado pela Secretaria de Saúde, mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade com o pedido e com a nota fiscal.

Somente serão aceitos produtos que atendam às especificações constantes deste Termo de Referência e que apresentem condições ideais de frescor, maturação, coloração e integridade física.

## **10 OBRIGAÇÕES**

### **10.1 - Obrigações da contratada**

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;
- c) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;
- d) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições no fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;
- e) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

### **10.2 - Obrigações da Administração:**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado.

## **11 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1.1 A aquisição do produto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.2 As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência;

## **12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

## **13.1 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS REFERENTE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- A) Registro comercial no caso de firma individual;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- C) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- E) Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- F) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- G) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- H) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- I) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- J) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- K) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

L) Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

M) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);  
OBS:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 1) Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.
- 2) Considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, bens de consumo imediato e de baixo risco contratual, não se mostra necessária a exigência de balanço patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.
- 3) A medida tem por objetivo ampliar a competitividade, favorecendo a participação de microempresas e agricultores locais, sem comprometer a segurança da contratação, conforme os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento de frutas, legumes e verduras:

- é objeto comum, amplamente disponível no mercado;
- é fornecimento contínuo e de baixo risco financeiro;
- é parcelado e pago após o recebimento (reduzindo o risco de inadimplemento).

As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº. 123, de 2006 e suas alterações.

## 13.2 – DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição será de **R\$ 19.350,24 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)** e correrá pelas seguinte dotação orçamentária:

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

## 15 SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

## 16 INFRAÇÕES E SANÇÕES:

16.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – Dar causa à inexecução total do contrato;
- d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a – Advertência;
  - b – Multa;
  - c – Impedimento de licitar e contratar;
  - d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **17 CONDIÇÕES GERAIS**

- 17.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;
- 17.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
- 17.3 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;
- 17.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre, 02 de fevereiro de 2026.

Letícia Thayna Mendes Alves  
Coordenadora do CAPS

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026**

**SRP XXX/2026**

## **ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL**

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **senhor** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, ao fornecimento de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) para atendimento à alimentação dos usuários do CAPS, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº XXX/2026**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em xx/xxxx/xxxxxx, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) para atendimento à alimentação dos usuários do CAPS, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

**2.2** – O fornecimento dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA MODELO
---	-----	---	---	-----		-----

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de fabricação, transporte, materiais, perdas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF-Nota de Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**5.1.** Locais de entrega: As entregas deverão ser realizadas sempre às segundas-feiras, no período da manhã, considerando o fluxo de caixa e a programação das refeições oferecidas no CAPS. Todos os produtos deverão ser entregues nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado à Rua Aurora Ramos, nº 46, em perfeito estado de conservação e conforme as especificações do Termo de Referência. O quantitativo dos produtos poderá ser ajustado conforme a demanda de usuários do serviço, a qual pode variar em função da frequência e participação nos grupos e atividades terapêuticas realizadas no CAPS.

**5.1.2** – Condições de entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 05 dias de forma fracionada e conforme a demanda da unidade, devidamente pesados e acondicionados em embalagens adequadas, limpas e seguras, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos alimentos. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, higienizado e apropriado para o transporte de alimentos perecíveis, conforme normas da vigilância sanitária.

**5.1.3** – Recebimento dos produtos: O recebimento será realizado por servidor designado pela Secretaria de Saúde, mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade com o pedido e com a nota fiscal.

Somente serão aceitos produtos que atendam às especificações constantes deste Termo de Referência e que apresentem condições ideais de frescor, maturação, coloração e integridade física.

**5.2** – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber o material em desacordo com o previsto no termo de referência do edital, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.3** - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o material, quando:

a) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

d) O contratado deverá fornecer os produtos conforme necessidade da administração, mediante a emissão da ordem de fornecimento;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

e) O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1** - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do edital.

**7.1.3** - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, acompanhado da nota fiscal.

**7.1.4** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.1.5** - Adequar, o serviço que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas.

**7.1.6** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

transporte até o local da execução ocorrerá por conta do contratado nos termos do tópico 5.1 deste edital.

**7.1.7** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.1.8** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.9** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.1.10** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no ato da entrega dos produtos.

**7.1.11** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

**8.4** - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada nesta ata de registro de preços;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A execução do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, que acompanhará a execução de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Acompanhar o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade do exigido e o prestado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à detentora da ARP, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora da ARP diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a execução e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela detentora da ARP, todas as condições pactuadas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**10.1.2** - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, a detentora da ARP deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora da ARP e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da detentora da ARP.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela detentora da ARP caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A detentora da ARP deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a detentora da ARP atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da detentora da ARP para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar a execução pelo período de 02 (dois) meses.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**11.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

**11.3.** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

**11.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ARP ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar os produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar os produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.4** - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 100/2025 e Lei Complementar 123/2006, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXX

**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal  
Contratante

XXXX

**Contratada**

Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal da ARP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da ARP

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**  
TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026**

**SRP XXX/2026**

## **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL**

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa **Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxxxxxxxxxxx** Bairro **xxxxxxxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, CEP **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF N. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo **senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF N. **xxxxxxxxxxxxx**, e-mail institucional **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, ao fornecimento de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) para atendimento à alimentação dos usuários do CAPS, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº XXX/2026**, homologado em **\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em **xx/xxxx/xxxxxx**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) para atendimento à alimentação dos usuários do CAPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. **XXX/2026**.

**2.2** – O fornecimento dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

@tabelaContrato

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**5.3** – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**6.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC  
Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**8.1.1** - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**8.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DO EDITAL.**

**8.1.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.**

**8.1.3.1 – Executar o objeto licitado, em local e horário discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Setor de Compras, mediante recebimento da mesma, acompanhada da nota fiscal para conferência;**

**8.1.3.2 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.**

**8.1.3.3 – A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos fornecidos;**

**8.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativo do produto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.**

**8.1.5 - Substituir, o produto que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecida.**

**8.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.**

**8.1.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.**

**8.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**8.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.**

**8.1.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.**

**8.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.**

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**9.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

**9.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

**9.4** - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**9.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**9.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**9.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de campestre, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar os produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**11.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

**11.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.4** - As eventuais notificações expedidas no âmbito de processo administrativo sancionador instaurado para apuração de possíveis infrações contratuais e aplicação das correspondentes sanções serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Nos termos do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo fixado terá início no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação na internet, conforme disposto no referido dispositivo legal, ficando expressamente dispensadas quaisquer outras formas de comunicação ou notificação, inclusive por via postal, correio eletrônico ou meio equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

**12.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXX

**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal  
Contratante



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

XXXX

**Contratada**

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal da ARP

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da ARP

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: